

Lei nº 87/67.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreto:-25.12.64

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a pagar aos funcionários e serventuários da justiça a percentagem de 3% (tres por cento) sobre o valor do principal nas execuções de dívidas ativa municipal.

Art. 2º - Os Funcionários e Serventuários da justiça beneficiários das vantagens do artigo anterior, serão aqueles que por força das medidas judiciais, tenham ação em cada feito.

Art. 3º - O Exercício, no final de cada Exercício, abrirá o crédito Especial correspondente as necessidades com a aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de junho de 1964,
 ASS) Monato Fideles Neto - Presidente.